COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2015

(Apensos: Projetos de Lei nº 371, de 2015, e nº 461, de 2015)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para tornar obrigatória a publicação, nos rótulos e bulas, de imagens que demonstrem os potenciais prejuízos à saúde humana, causados pelos produtos agrotóxicos.

O Congresso Nacional decreta:

julho de 1989, passa	Art. 1º O inciso III do art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":
	"Art. 7°
	III
dos possíveis malefí e uso do produto."	"e) imagens que demonstrem e alertem o usuário acerca cios à saúde humana que podem ocorrer na manipulação
vigorar com a seguin	Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 7.802/1989, passa a te redação:
	"Art. 7°

§1º. Os textos, símbolos e imagens impressos nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns. (NR)

Art. 3º. O tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens de que tratam os artigos 1º e 2º serão definidos em normas regulamentares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente